

PROCESSO: 1031496
NATUREZA: Edital de Concurso Público
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Pompéu
EDITAL N.: 001/2017
FASE DE ANÁLISE: Exame Inicial

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de concurso público regido pelo Edital n. 001/2017 para provimento de vagas nos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pompéu, com inscrições previstas para o período de **19/02/2018 a 20/03/2018** e prova objetiva para **21/04/2018**.

O edital foi enviado a esta Casa por meio do Sistema Fiscap - Módulo Edital, em **20/12/2017**, conforme consta no relatório a fls. 04.

O Presidente desta Casa, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, determinou a autuação e distribuição dos autos conforme despacho a fls. 09.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho que determinou a fls. 11 seu encaminhamento a esta Coordenadoria para análise técnica.

Posteriormente a Prefeitura Municipal de Pompéu encaminhou documentação protocolizada nesta Corte sob os n.ºs. 0003640110/2018 e 0003781710/2018, anexadas aos autos a fls. 14/15 e 22/24 em cumprimento a determinação contida em despachos a fls. 12 e 20.

2 ANÁLISE

Preliminarmente, informa-se que o Edital n. 001/2017 foi encaminhado tempestivamente a esta Casa, em 20/12/2017, em cumprimento à Instrução Normativa n. 08/2009, que determina que os Poderes, os Órgãos e Entidades das Administrações Direta e Indireta do Estado e dos Municípios devem encaminhar, por meio eletrônico, informação

acerca da realização de concurso público para admissão de pessoal, após a publicação do edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data de início das inscrições do concurso, que, no caso em análise, tem data prevista para se iniciar em 19/02/2018.

2.1 Documentação Instrutória

Documento	fl.
Relatório de cargos/empregos ofertados gerado pelo Fiscap	02/03
Respostas do Questionário gerado pelo Fiscap	04
Relatório de Críticas do Edital gerado pelo Fiscap	05
Relatório de Críticas do Questionário gerado pelo Fiscap	06
Anexo IV – Quadro Informativo de Pessoal Admitido por Concurso Público – Cargos/Empregos Públicos – Quantitativo de Vagas	07/08
Ofício n. 014/2018 do Gabinete do Prefeito de Pompéu informando e encaminhando retificação n. 002/2018	14
Retificação n. 02/2018 ao Edital de Concurso Público n. 001/2017	15
Ofício n. 003/2018 do Gabinete da Procuradoria Geral de Pompéu informando e encaminhando retificação n. 003/2018	22
Retificação n. 03/2018 ao Edital de Concurso Público n. 001/2017	23/24

2.2 Da Publicidade do Edital

Este Tribunal de Contas tratou da publicidade dos editais de concurso público na Súmula n. 116, de 31/10/2011, ora transcrita:

A publicidade dos editais de concurso público, bem como de suas retificações, deverá observar, **no mínimo e cumulativamente**, as seguintes formas: afixação nos quadros de aviso do órgão ou da entidade, disponibilização na internet e publicação em diário oficial e em jornal de grande circulação. (g)

Conforme informação prestada por meio do sistema FISCAP (relatório a fls. 04), o Edital n. 001/2017 foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, disponibilizado na *internet* nos Sites www.imam.org.br e www.pompeu.mg.gov.br, empresa organizadora do certame e prefeitura Municipal e publicado em Diário Oficial em 13/12/2017.

Observa-se, contudo, que conforme a referida informação, não foi realizada a publicação do Edital em jornal de grande circulação.

Ressalta-se, ainda, que em pesquisa ao site da Empresa Organizadora do Certame verificou-se a existência das retificações 01 e 02 e 03 ao Edital de Concurso Público, que pedimos vênua para juntada aos autos a fls. 17 a 19.

Não foram encaminhadas a esta Corte as suas comprovações de publicidade nos mesmos moldes dados ao Edital de Concurso Público.

2.3 Dos cargos ofertados

2.3.1 Quantitativo de vagas

a) não foram encaminhadas via sistema – Fiscap, leis criadoras dos seguintes cargos:

Auxiliar de Limpeza - (Abrigo), Cuidador – Atendente (Abrigo), Secretário Escolar, Professor de Educação Básica 1º ao 5º ano – PBI, Professor de Educação Básica – 6º ao 9º ano – PBII, Professor Infantil – PEI, Psicólogo – CAPS, Supervisor Pedagógico e Médico do Trabalho.

b) verifica-se que em alguns cargos o número de vagas criadas por lei não estão de acordo com o número estabelecido no Quadro de Cargos/Empregos anexado aos autos a fls. 02/03, a saber:

Cargo	N. de cargos criados de acordo com a lei	N. de cargos criados conforme Quadro de Cargos/Empregos	Lei criadora do cargo
Motorista	56	66	1548/2007
Técnico em Radiologia	04	06	2129/2014
Farmacêutico Bioquímico	06	10	2129/2014
Fisioterapeuta	02	04	2129/2014
Servente Escolar	200	183	1548/2007

2.3.2 Da Escolaridade

a) tendo em vista o não encaminhamento via sistema – Fiscap de leis criadoras de cargos, verificou-se que não foi possível aferir se o nível de escolaridade estabelecido no Anexo I do Edital n. 001/2017 está em conformidade com a legislação criadora dos cargos, nos seguintes cargos:

Auxiliar de Limpeza – (Abrigo), Cuidador – Atendente (Abrigo), Secretário Escolar, Professor de Educação Básica 1º ao 5º ano – PBI, Professor de Educação Básica – 6º ao 9º ano – PBII, Professor Infantil – PEI, Psicólogo – CAPS e Supervisor Pedagógico, Médico do Trabalho.

b) observa-se que a escolaridade estabelecida no Anexo I do Edital difere das determinações contidas na legislação criadora dos cargos nos seguintes casos:

Cargos	Nível de escolaridade estabelecido no Anexo I do Edital	Nível de escolaridade determinado pela lei criadora do cargo	Lei Criadora dos cargos
Bombeiro Hidráulico	Nível Elementar – Saber ler e escrever e experiência comprovada de no mínimo 02 anos, através de carteira de trabalho ou declaração de empregador registrada em cartório	Nível Elementar – Saber ler e escrever e experiência comprovada de no mínimo 02 anos	1548/2007
Eletricista	Nível Elementar – Saber ler e escrever e experiência comprovada de no mínimo 02 anos, através de carteira de trabalho ou declaração de empregador registrada em cartório	Nível Elementar – Saber ler e escrever	1548/2007
Mecânico Eletricista	Nível Elementar – Saber ler e escrever e experiência comprovada de no mínimo 02 anos, através de carteira de trabalho ou declaração de empregador registrada em cartório	Nível Elementar – Saber ler e escrever e experiência comprovada de no mínimo 02 anos	1548/2007

Operador de Máquinas	Nível Elementar – Saber ler e escrever e experiência comprovada de no mínimo 02 anos, através de carteira de trabalho ou declaração de empregador registrada em cartório	Nível Elementar – Saber ler e escrever e experiência comprovada de no mínimo 02 anos	1548/2007
Pedreiro	Nível Elementar – Saber ler e escrever e experiência comprovada de no mínimo 02 anos, através de carteira de trabalho ou declaração de empregador registrado em cartório	Nível Elementar – Saber ler e escrever e experiência comprovada de no mínimo 02 anos	1548/2007
Pintor	Nível Elementar – Saber ler e escrever e experiência comprovada de no mínimo 02 anos, através de carteira de trabalho ou declaração de empregador registrado em cartório	Nível Elementar – Saber ler e escrever e experiência comprovada de no mínimo 02 anos	1548/2007
Agente de Fiscalização Sanitária	Nível Médio Completo com conhecimento de informática. Portador de CNH AB, conforme Código de Trânsito	Nível Médio Completo com conhecimento de informática.	1548/2007
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Curso superior em Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo, ambos com especialização em Segurança do Trabalho e registro no Conselho Regional competente	Curso superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo e registro no Conselho Regional competente	1548/2007

2.3.3 Jornada de trabalho

a) observa-se que por meio da legislação encaminhada via sistema – Fiscap não foi possível aferir a carga horária a ser cumprida pelo candidato aprovado nos seguintes cargos:

Auxiliar de Limpeza – (Abrigo), Cuidador – Atendente (Abrigo), Secretário Escolar, Professor de Educação Básica 1º ao 5º ano – PBI, Professor de Educação Básica –

6º ao 9º ano – PBII, Professor Infantil – PEI, Psicólogo – CAPS, Supervisor Pedagógico e Médico do Trabalho.

b) verifica-se que a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, estabelecida pelo Anexo I do Edital n. 001/2017 para o cargo de Nutricionista não está de acordo com a Lei n. 2129/2014 que estabelece 20 (vinte) horas semanais.

2.3.4 Atribuições

a) tendo em vista o não encaminhamento via sistema – Fiscap de leis criadoras de cargos, verificou-se que não foi possível aferir se as atribuições estabelecidas no Anexo IV do Edital n. 001/2017 estão em conformidade com a legislação criadora dos cargos, nos seguintes cargos:

Auxiliar de Limpeza – (Abrigo), Cuidador – Atendente (Abrigo), Secretário Escolar, Professor de Educação Básica 1º ao 5º ano – PBI, Professor de Educação Básica – 6º ao 9º ano – PBII, Professor Infantil – PEI, Psicólogo – CAPS, Supervisor Pedagógico e Médico do Trabalho.

b) verifica-se que a atribuição contida no Anexo IV do Edital para o cargo Servente Escolar não está de acordo com a Lei n. 1548/2007 criadora do cargo.

2.3.5 Vencimentos

Não consta dos autos, e não foi enviado via sistema, lei estabelecendo os valores dos vencimentos a que os candidatos aprovados farão jus.

Dessa forma, necessário se faz o encaminhamento de tabela de vencimentos atualizada e/ou lei acompanhada de memória de cálculo.

2.4 Da reserva de vagas para pessoas com deficiência

O Edital n. 001/2017 tratou de vagas para candidatos com deficiência nos itens 8.1, 8.1.1 e 8.21 que dispõem:

8.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem no presente Concurso Público, em cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo oferecidas neste Concurso Público, e das que vierem a serem criadas durante o prazo de validade desse Concurso Público, conforme previsto no Decreto n. 3.298 de dezembro de 1.999.

8.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionário, utilizar-se-á arredondamento, na medida da viabilidade das vagas oferecidas, reconhecendo a impossibilidade de arredondamento no caso de majoração das porcentagens mínima (5%) e máxima (20%) previstas no Decreto n. 3.298 de dezembro de 1.999 e Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1.990 respectivamente.

[...]

8.21. O 1º (primeiro) preenchimento do cargo, por candidato classificado com deficiência deverá ocorrer quando da 5ª (quinta) vaga de cada cargo contemplado neste Edital. As demais admissões ocorrerão na 21ª, na 41ª, 61ª e assim por diante, durante o prazo de validade deste Concurso Público. Para tanto será convocado candidato com deficiência melhor classificado no cargo.

[...]

14.2. A publicação da classificação final deste Concurso Público será feita em duas listas, contendo, a primeira, a classificação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e, a segunda, somente a classificação das pessoas com deficiência.

- Percentual de reserva

No tocante ao tema, a Constituição Federal determinou em seu art. 37, VIII, que a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

No âmbito federal, a Lei 8.112/90 determinou a reserva de até 20% das vagas ofertadas em concursos públicos para candidatos com deficiência, enquanto o Decreto 3.298/99 prevê a reserva de no mínimo 5%.

No que concerne à reserva de vagas, cada ente federativo deve dispor sobre o percentual de reserva de cargos e empregos públicos aos portadores de deficiência.

De acordo com as informações prestadas por meio do FISCAP, o município não possui lei específica que disponha sobre reserva de vagas em concurso público, entretanto a ausência de legislação própria não justifica o descumprimento de norma constitucional, razão pela qual o edital deve estabelecer o percentual exato de reserva e as regras para sua efetivação.

Conforme dispõe o item 8.1, serão reservados no mínimo 5% das vagas ofertadas para candidatos com deficiência.

- Ordem de convocação

Quanto à ordem de convocação dos candidatos com deficiência aprovados, destaca-se decisão proferida no processo de Edital de Concurso Público n. 932.539, da relatoria do atual Presidente desta Corte, Conselheiro Cláudio Terrão, apreciado na sessão da 1ª Câmara de 05/07/2016:

Quanto à ordem de convocação dos deficientes aprovados no concurso, cumpre esclarecer que o STF, ao apreciar o Mandado de Segurança nº 26.310¹, com base nos parâmetros estabelecidos na legislação federal – Leis nºs 8.112/90 e 7.853/89 e Decreto nº 3.298/99 – fixou, como razoáveis, o percentual mínimo de 5% e máximo de 20%.

Esses percentuais devem ser observados tanto pelo legislador, no momento da estipulação do percentual a ser adotado pelo referido ente da federação, quanto pelo gestor público, no momento da nomeação dos candidatos mediante aplicação dos critérios de arredondamento.

Assim, para que se observe a interpretação definida pelo STF, conferindo efetividade ao mandamento constitucional e garantindo a observância do princípio da isonomia, deve ser feito o arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente sempre que isso não significar a extrapolação do limite máximo de 20% do total das vagas ofertadas. Adotando-se essa metodologia, não poderá haver nomeação de deficientes antes da 5ª (quinta) vaga, mas, sendo realizada uma quinta nomeação, ela necessariamente deverá ser efetivada em benefício de um candidato portador de necessidades especiais. As nomeações subsequentes deverão observar o percentual de reserva fixado na lei, conforme explicitado na seguinte tabela:

Coefficiente de Reserva	Ordem de Convocação
5%	5ª, 21ª, 41ª, 61ª ...
10%	5ª, 11ª, 21ª, 31ª..
15%	5ª, 11ª, 20ª, 27ª..
20%	5ª, 10ª, 15ª, 20ª..

Esse método, que vem sendo adotado pela Unidade Técnica desta Corte e acolhido por parte de seus Conselheiros, consoante se extrai dos Processos nºs, 932495², 951731³, 862425⁴, 885855⁵, e 913474⁶, além de evitar equívocos na fixação do número das vagas reservadas, permite definir, *a priori*, a ordem exata da convocação dos portadores de deficiência considerando as vagas disponíveis no momento da deflagração do concurso e, também, aquelas que surgirem durante o prazo de validade do certame.

Exemplificativamente, considerando a adoção, pelo ente, do percentual de 10%, havendo 04 (quatro) cargos criados, não será obrigatória a reserva

¹ Tribunal Pleno: Relator Min. Marco Aurélio, Julgamento: 20/09/07, Publicação: 31/10/07.

² Edital de Concurso Público. Primeira Câmara: Relator Cons. Cláudio Couto Terrão. Sessão de 01/03/16

³ Representação. Segunda Câmara: Relator Cons. José Alves Viana. Sessão de 22/10/15.

⁴ Edital de Concurso Público. Primeira Câmara: Relator Cons. Cláudio Terrão. Sessão de 28/04/15.

⁵ Denúncia. Segunda Câmara: Relator Cons. Mauri Torres. Sessão de 20/11/14.

⁶ Edital de Concurso Público. Primeira Câmara: Relator Cons. Sebastião Helvecio. Sessão de 07/10/14.

de vagas para deficientes. Por outro lado, se houver de 05 (cinco) a 10 (dez) cargos, será reservada uma vaga, de 10 (dez) a 20 (vinte) cargos, serão reservadas duas vagas, de 20 (vinte) a 30 (trinta) cargos, serão reservadas três vagas, e assim sucessivamente. Depois de preenchidos todos os cargos, a manutenção do percentual legal será garantida com a nomeação de deficientes apenas para substituir portadores de deficiência que tenham deixado os respectivos cargos.

Na prática, a adoção desses critérios objetivos acaba tornando inócua a previsão de uma forma de arredondamento no âmbito de cada unidade da federação, uma vez que os critérios estabelecidos pelo STF permitem a fixação, de forma prévia, objetiva e geral, da ordem de convocação dos aprovados no certame.

No caso dos autos, verifica-se que o Município alterou o edital no tocante à regra do arredondamento, aguardando instrução quanto à ordem de convocação dos portadores de deficiência.

Na situação em tela, determino que a nomeação dos candidatos portadores de deficiência obedeça à ordem de convocação explicitada acima, ou seja, a nomeação de um candidato deficiente para ocupar a 5ª vaga, após, o segundo para ocupar a 21ª vaga, o terceiro para a 41ª vaga, o quarto para a 61ª e assim sucessivamente.

Dessa forma, a ordem de convocação prevista no item 8.21 está em conformidade com o entendimento desta Casa.

2.5 Do Edital n. 001/2017

2.5.1 Dos exames médicos pré-admissionais

O item 13.7 do Edital n. 001/2017 estabelece:

13.7. Para realização de Exame Médico, de caráter eliminatório Pré-Admissional, os candidatos aos cargos que serão nomeados pela Secretaria Municipal de Saúde, além dos exames previstos no item 13.6, deverão apresentar: HBSAG, ANTI HCV, SOROLOGIA HIV E VDRL.

Considerando que tais exames estão sendo exigidos por ocasião da posse do candidato, e, ainda, a exigência restrita a candidatos que serão nomeados para a Secretaria Municipal da Saúde, verifica-se um caráter discriminatório e eliminatório.

Entende-se assim que a Prefeitura Municipal deve justificar a solicitação de tais exames, apresentando legislação que regule tais exigências.

2.5.2 Da isenção do pagamento da taxa de inscrição

O item 5 e seus subitens do Edital n. 001/2017 dispõem:

5. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR DA INSCRIÇÃO

5.1. Poderá requerer isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato:

5.1.1 comprovadamente desempregado, de acordo com a Lei Estadual nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999.

5.1.2 que, em razão de limitações de ordem financeira, não pode pagá-la, sob pena de comprometimento do sustento da própria família.

5.2. [...]

5.3. [...]

5.4. No Requerimento Eletrônico de Isenção, o candidato firmará declaração de que é desempregado, não se encontra em gozo de nenhum benefício previdenciário de prestação continuada, exceto a proveniente de seguro desemprego e que sua situação econômico-financeira não lhe permite pagar a referida taxa sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor de sua declaração.

5.5. As informações prestadas no Requerimento Eletrônico de Isenção são de inteira responsabilidade do candidato, que poderá ser excluído deste Concurso Público caso seja constatado o fornecimento de dados falsos.

5.6. Para requerer a isenção da taxa de inscrição o candidato desempregado deverá comprovar todas as seguintes situações:

5.6.1. Não ter vínculo empregatício vigente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, e;

5.6.2. Não ter vínculo estatutário vigente com o Poder Público Municipal, estadual ou federal, e;

5.6.3. Não ter contrato de prestação de serviços vigente com o Poder Público municipal, estadual ou federal, e;

5.6.4. Não exercer atividade legalmente reconhecida como autônoma.

5.7. Para comprovar a situação prevista no item 5.6.1; o candidato deverá:

a) Se não tiver nenhum registro de contrato de trabalho registrado em sua CTPS, apresentar declaração de próprio punho, datada e assinada, nos termos do Modelo nº 1 constante do Anexo V deste Edital, e, ainda, apresentar cópias autenticadas em cartório das páginas da CTPS listados abaixo:

I. página com foto até a primeira página da CTPS destinada ao registro de contratos de trabalho, em branco;

II. páginas contendo outras anotações pertinentes, quando houver,

Ou,

b) se não tiver vínculo empregatício vigente registrado na CTPS, apresentar cópias das páginas listadas abaixo:

I. página com foto até a página com a anotação do último contrato de trabalho do candidato, na qual deverá constar o registro de saída;

II. primeira página subsequente à anotação do último contrato de trabalho ocorrido, em branco;

III. páginas contendo outras anotações pertinentes, quando houver.

a) Caso o contrato de trabalho do candidato tenha sido registrado em Páginas de Anotações Gerias de sua CTPS, além da página constando o último contrato registrado e a página subsequente em branco, o candidato deverá apresentar também as páginas da CTPS em que usualmente são registrados os contratos de trabalho, nos termos das alíneas “bI” e “bII” do item 5.7.

5.8. Para comprovar a situação prevista no item 5.6.2., o candidato deverá:

a) se já teve vínculo estatutário com o Poder Público Municipal, estadual ou federal, e este foi extinto, apresentar certidão expedida por órgão ou entidade competente, em papel timbrado, com identificação e assinatura legível da autoridade emissora do documento, informando o fim do vínculo estatutário, ou cópia da publicação oficial do ato que determinou a extinção do vínculo, ou;

b) se nunca teve vínculo estatutário com o Poder Público municipal, estadual ou federal, apresentar declaração de próprio punho, datada e assinada, nos termos do Modelo nº 2 constante do Anexo V deste Edital.

5.9. Para comprovar a situação prevista no item 5.6.3, o candidato deverá:

a) se já teve contrato de prestação de serviços com o Poder Público municipal, estadual ou federal, e este foi extinto, apresentar cópia do contrato extinto, acompanhado da documentação pertinente que comprove sua extinção, sendo o caso, ou

b) se nunca teve contrato de prestação de serviços com o Poder Público municipal, estadual ou federal, apresentar declaração de próprio punho, datada e assinada, nos termos do Modelo nº 3 constante do Anexo V deste Edital.

5.10. Para comprovar a situação prevista no item 5.6.4., o candidato deverá:

a) caso já tenha exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma, apresentar certidão em que conste a baixa da atividade, ou

b) se não auferir qualquer tipo de renda proveniente de atividade legalmente reconhecida como autônoma, apresentar declaração de próprio punho, datada e assinada, nos termos do Modelo nº 4 constante do Anexo V deste Edital.

5.11. Para comprovar a situação prevista no item 5.1.2., o candidato deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e preencher no Requerimento Eletrônico de Isenção seu Número de Identificação Social (NIS) **válido**, atribuído pelo CadÚnico.

5.12. O requerimento Eletrônico de Isenção, devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos comprobatórios especificados nos itens 5.7. a 5.11. deverão ser entregues mediante cópia autenticada há no máximo 30 (trintas) dias em serviço notarial e de registro (cartório de notas), **ou** mediante cópia simples com apresentação do original para conferência da autenticidade das cópias, no Centro Administrativo, localizado na Avenida Galdino Morato de Menezes, nº 100, Bairro São José – Pompéu – MG, no horário 9h às 12h e das 13h30 às 17h no prazo estabelecido no item 5.2.

Verifica-se que as previsões contidas nos itens acima restringem o acesso ao certame, e, portanto, viola o princípio constitucional do amplo acesso aos cargos, empregos e funções públicas.

Conforme entendimento já manifestado em processos análogos, a isenção deve ser concedida a todos os candidatos que, por razões de limitações de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento da taxa de inscrição sem que comprometa o sustento próprio e de sua família, podendo esta condição ser comprovada por qualquer meio legalmente admitido.

3 CONCLUSÃO

Finda a presente análise, conclui-se o que o gestor deve proceder:

3.1 ao encaminhamento de comprovante de publicidade do Edital em jornal de grande circulação e das retificações 001, 002 e 003, em todos os meios determinados pela súmula n. 116 desta Corte (item 2.2 do relatório).

3.2 ao encaminhamento de legislação devidamente acompanhada de seus anexos como meio de comprovação do número de vagas criadas, nível de escolaridade exigido, carga horária e atribuições dos cargos:

Auxiliar de Limpeza - (Abrigo), Cuidador – Atendente (Abrigo), Secretário Escolar, Professor de Educação Básica 1º ao 5º ano – PBI, Professor de Educação Básica – 6º ao 9º ano – PBII, Professor Infantil – PEI, Psicólogo – CAPS, Supervisor Pedagógico e Médico do Trabalho (itens – 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3 e 2.3.4 do relatório).

3.3 ao encaminhamento de lei com previsão do valor dos vencimentos acompanhada de tabela de vencimento atualizada e memória de cálculo (item 2.3.5 do relatório).

3.4 ao esclarecimento acerca das divergências encontradas entre a lei criadoras dos cargos e ao que foi estabelecido nos Anexos I e IV quanto ao nível de escolaridade, jornada de trabalho e atribuições (itens 2.3.2, 2.3.3 e 2.3.4 do relatório).

3.5 O Edital n. 001/2017 apresenta as seguintes ocorrências:

- Comprovação por qualquer meio legalmente admitido para comprovação de hipossuficiência do candidato (item 2.5.2 do relatório);
- Apresentação de justificativa acerca da exigência de exames laboratoriais de HBSAG, ANTI HCV, SOROLOGIA HIV E VDRL, por ocasião da posse (item 2.5.1 do relatório).

3.6 Em face de todo o exposto, considerando que as inscrições para o concurso público ainda estão em curso, 19/02/2018 a 20/03/2018 e que a Prova Objetiva está prevista para 21/04/2018, podendo as adequações no edital e esclarecimentos serem realizados com o certame em curso, sugere esta Unidade Técnica, *smj*, que o responsável seja intimado a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



instruir devidamente os autos, a se manifestar acerca das ocorrências apontadas ou proceder às alterações no edital.

Caso opte pela adequação do edital em face das ocorrências constatadas, a retificação deverá ser encaminhada por ofício, acompanhada da comprovação de sua publicidade em todos os meios estabelecidos na Súmula TCEMG nº 116.

À consideração superior.

CFECP/DFAP, em 06 de março de 2018.

Kátia Ferraz de Oliveira Soares
Analista de Controle Externo
TC 1812-8